



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2018

PUBLICADO DO DIA 18/12/2018
AO DIA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município Sarzedo e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo.

Art. 2º - A política de pessoal do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo será fundamentada na valorização do servidor, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

II- constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

III - sistema de mérito, objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira,

IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;

V - condições para realização pessoal;

VI - instrumento de melhoria das relações de trabalho;

VII - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A atividade administrativa permanente é exercida no Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo por servidores ocupantes de cargo público.

Art. 4º - O Regime Jurídico do servidor público do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo é o estatutário, aplicando-se nas relações de trabalho o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos públicos do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo são os de provimento em comissão e os de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado.

§1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência, com exceção do cargo de Assessor- Direção e Assessoramento, que terá nomeação realizada pelo Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

§ 2º - O provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 7º - Na forma especificada no Anexo I, os cargos públicos de provimento em comissão do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo são:

- I- Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo;
- II- Diretor Secretário de Seguridade;
- III- Assessor- Direção assessoramento;

Art. 8º - Os cargos em comissão referidos no art. 7º são estruturados em padrão de vencimento único, conforme Anexo I, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas no Anexo V.

Art. 9º - Os cargos públicos de provimento efetivo são aqueles do Quadro de Carreiras, na forma do Anexo II constante desta Lei Complementar.

Art. 10 - Em qualquer modalidade de provimento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação do respectivo cargo.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 11 - Os Quadros de Pessoal efetivo do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I- Analista Previdenciário;
- II- Médico Perito;

Art. 12 - Os cargos efetivos das Carreiras referidos no art. 11 desta Lei são estruturados em níveis e padrões.

§1º - No sentido horizontal, os cargos são estruturados em padrões, que definem as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e o tempo de serviço.

§2º - No sentido vertical, os cargos são estruturados em três níveis, que definem os vencimentos hierarquizados segundo a formação profissional do servidor.

§3º - O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do primeiro nível.

§4º - A cada padrão de vencimento, no nível, correspondem atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 13 - O sistema de carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado, e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis do mencionado cargo.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 14 - O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo dar-se-á no primeiro padrão do nível "I" respectivo, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 15 - São requisitos de escolaridade para ingresso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - Para o cargo de Analista Previdenciário, curso de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de sua área de formação;

II - Para o cargo de Médico Perito, curso de ensino superior em Medicina, com especialização em medicina do trabalho e com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16 - O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Art. 17 - A progressão funcional é a movimentação do servidor, titular do cargo em caráter efetivo, de um padrão para o seguinte dentro de um mesmo nível.

Art. 18 - Para fazer jus à progressão, nos termos do artigo anterior, o servidor deverá cumulativamente:

I – Cumprir, no padrão de vencimento, o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício;

II – Alcançar conceito favorável de desempenho funcional no período de interstício.

Art. 19 - A progressão será devida a partir da data que o servidor tiver cumprido o interstício, desde que não haja parecer desfavorável na Avaliação de Desempenho da Comissão de Promoção e Pessoal.

Art. 20 - O conceito funcional do servidor, para o efeito de Avaliação de Desempenho, será considerado favorável se, no período do interstício, alcançar 60% (sessenta por cento), no mínimo, do número máximo de pontos adotados no sistema de avaliação de desempenho, na média dos últimos dois anos;

Art. 21 - Perderá o direito a progressão, iniciando-se a contagem de novo período, o servidor que sofrer penalidade de suspensão ou faltar ao serviço injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias, no interstício, contínuo ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 22 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 18 desta Lei Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 23 - Não havendo os recursos financeiros dispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, far-se-á um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público precederá os demais.

Art. 24 - A avaliação de desempenho do servidor público será apurada através de boletim individual, anualmente, pela Comissão de Promoção e Pessoal, conforme critérios definidos no Capítulo VI desta Lei Complementar em regulamento próprio.

Art. 25 - A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de um nível para o primeiro padrão do nível seguinte, observado o interstício de três anos em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos são distribuídos em três níveis de vencimento.

Art. 26 - O servidor terá direito a promoção vertical desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I- Ter atingido o último padrão do nível anterior e observado o interstício de três anos em relação à progressão imediatamente anterior;

II – Ter participado e concluído curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo, na forma prevista em regulamento;

III – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada pela Comissão de Promoção e Pessoal, conforme critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 27 - A promoção será devida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, desde que não haja parecer desfavorável na avaliação de desempenho da Comissão de Promoção e Pessoal.

Art. 28 - A promoção deverá seguir a elevação do servidor ao nível de seu cargo efetivo, chegando ao seu limite quando não houver mais nível disposto, conforme tabela de vencimentos constantes dos Anexos II e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 29 - As demais normas do procedimento relativo a esse tipo de promoção serão definidas por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 - A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada por Comissão de Promoção e Pessoal, observadas as normas estabelecidas em Portaria a ser elaborada para este fim.

Parágrafo único – No Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser registrado pela Comissão de Promoção e Pessoal o resultado obtido na avaliação e enviado ao órgão de Recursos Humanos do Fundo de Seguridade Social de Sarzedo para os efeitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2019, revogando as disposições contidas no artigo 3º e artigo 6º, especificamente o Anexo A- Grupo de Direção Superior do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, Anexo A- Grupo de Direção e Assessoramento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, Anexo B- Grupo de Direção Superior do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, Anexo B- Grupo de Direção e Assessoramento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, Anexo C- Quadro de Provisão Efetivo do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, da Lei Complementar 113/2017 e artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Complementar 100/2015.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Números de cargos	Vencimentos em UPVS	Recrutamento
Superintendente do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo	01	53	limitado
Diretor Secretário de Seguridade	01	22	amplo
Direção Assessoramento	01	33	amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos cargos	Código do cargo	Nº de cargos	Horas	Símb. de vencimento	Nível I	Nível II	Nível III
Analista Previdenciário	NS-38	1	40	P.100	P.100 a P.107	P.108 a P.111	P.112 a P.114
Médico Perito	NS-39	1	20	P.77	P.77 a P.84	P.85 a P.88	P.89 a P.91

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO (NS-38):

Pré-requisitos: graduação em Administração, Ciências Contábeis e Direito, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de sua área de formação.

Atribuições:

- Análise e envio de requerimento de compensação previdenciária através do sistema COMPREV;
- Executar trabalhos de natureza administrativa;
- Realizar, desenvolver e encaminhar os processos de concessão de benefícios previdenciários, inclusive envio através do FISCAP para o Tribunal de Contas MG;
- Instruir e orientar os servidores, aposentados e pensionistas, relativo à Previdência Municipal, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre todos os benefícios assegurados pelo FSSMS;
- Executar e transmitir arquivos Gefip/Sefip;
- Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculo previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
- Analisar registro de operações e rotina contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos;
- Interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos;
- Analisar processos relativos a contratação, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, portarias, convênios e respostas para processos administrativos;
- Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;
- Desempenhar tarefas afins.

MÉDICO PERITO (NS-39):

Pré-requisitos: graduação em Medicina, especialista em medicina do trabalho, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Compor a junta médica para atendimento dos servidores efetivos;
- Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e raios-x;
- Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes e fazer triagem, exercer medicina preventiva;
- Notificar doenças consideráveis para notificação compulsória pelos órgãos institucionais de saúde pública e outras situações bem definidas pela política de saúde do Município;
- Emissão de parecer conclusivo quanto a capacidade laboral para fins previdenciários;
- Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento donexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;
- Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;
- Preencher o laudo e os campos da conclusão da perícia médica e sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Preencher e entregar ao segurado a comunicação de resultado de exame médico ou a comunicação de resultado de exame e requerimento;
- Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício de incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;
- Participar de junta médica nos casos de exame médico pericial em fase de recurso;
- Zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- Comunicar à chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;
- Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;
- Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Município, com vistas à concessão do benefício (aposentadoria especial);
- Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;
- Execução das demais atividades definidas em Regulamento.



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DIRETOR SECRETÁRIO DE SEGURIDADE:

Pré-requisitos: formação em nível médio completo.

Atribuições:

- Planejar a execução das atividades previdenciárias e de organização do FSSMS (administração de material, serviços gerais e pessoal);
- Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as conjuntas com o Conselho Fiscal;
- Responsabilizar pela documentação e organização da secretaria do FSSMS;
- Submeter à Diretoria Executiva processo de inscrição dos beneficiários do FSSMS;
- Submeter à Diretoria Executiva processo de cálculo e concessão dos benefícios;
- Submeter à Diretoria Executiva o pagamento dos benefícios;
- Promover a organização e a atualização dos cadastros de participantes;
- Divulgar informações referentes aos direitos e deveres dos participantes beneficiados;
- Promover o bem-estar dos segurados e seus dependentes e beneficiários do FSSMS;
- Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais do FSSMS e cuidar das atividades referentes à seara previdenciária dos segurados e dependentes do FSSMS.

DIREÇÃO ASSESSORAMENTO- ASSESSOR:

Pré-requisitos: formação em nível médio completo.

Atribuições:

- Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.
- Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado.
- Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.
- Supervisionar ações, monitorando resultados.
- Identificar as necessidades, planejando, organizando, dirigindo, controlando, coordenando e orientando as atividades, planos, programas e projetos na área em que atua.